

L E I Nº 3 . 3 6 4 / 2 0 0 6

“Altera dispositivo da Lei nº 2.140/97 e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 90 da Lei Municipal nº 2.140/97 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 90 – Perderá o direito às férias o servidor que, no período aquisitivo houver gozado de licença para o trato de interesses particulares. (NR)

Parágrafo único – Até o final de dezembro de todo ano a Secretaria Municipal de Administração publicará escala de férias para todos os servidores, de forma a propiciar o planejamento das mesmas. (NR)”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de novembro de 2006

PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA
Presidente da Câmara